

ESP  
COSP  
CAB



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

**PROJETO DE LEI N.º** 3.354

Assunto: Autoriza a execução de pavimentação de via pública oficial,

através da Lei nº 2 238, de 06/06/77. (PLANO COMUNITÁRIO DE

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO), quando esta já tiver as redes de -

água e esgotos e as respectivas ligações nos lotes até o

parque público, executadas.

## REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**ARQUIVE-SE**

DIRETOR

Em 8 de Maio de 19 80

Clas. 503.1678

Proc. N.º 14.717

54



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 09/10/1979  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014717 - 9 OUT 79  
CLASSIF. 3.1628

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovação em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 01/04/1980  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
REJEITADO  
(C.O.M., art. 28)  
Data ~~de~~ Sessão em 2/5/1980  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.354

Art. 1º - A Prefeitura Municipal somente autorizará a execução de pavimentação de via pública oficial, através - do Plano Comunitário de que trata a lei nº 2 238, de 06-06-1967, se esta já tiver as redes de água e esgotos e as respectivas ligações nos lotes até o passeio público, executados.

Art. 2º - Fica proibida à Prefeitura Municipal executar por seus próprios meios, pavimentação em vias públicas - oficiais, que não contenham as redes de água e esgotos, com as respectivas ligações nos lotes, até o passeio público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09/outubro/1.979

*[Signature]*  
Ari Castro Nunes Filho.



PROJETO DE LEI Nº 3.354- fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa elidir a possibilidade de que as novas vias públicas de nosso Município sejam pavimentados, sem que antes se efetue o serviço de águas e esgotos, inclusive com ligações nos lotes ou residências existentes.

Se aprovado, este projeto, evitar-se-ia os constantes reparos nos leitos carroçáveis das vias públicas, originados pelos assentamentos de manilhas e rede de encanamento.

A medida é altamente salutar e a previsão para casos desta natureza deve ser a tônica da administração pública, motivo por que esperamos contar com o apoio de todos srs. vereadores.

*[Signature]*  
Ari Castro Nunes Filho.

LEI Nº 2238, DE 06 DE JUNHO DE 1977

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal em Sessão Extraordinária, -  
realizada no dia 31 de maio de 1977, -  
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "PLANO CO  
MUNITÁRIO DE OBRAS" de pavimentação para as Vias Públicas do Mu  
nicípio de Jundiá, que obedecerá ao disposto nesta lei e no de  
creto que a regulamentará.

Art. 2º - Este PLANO COMUNITÁRIO DE -  
OBRAS de pavimentação abrange a execução de todo e qualquer ti  
po de obras de melhoramentos necessários às vias e logradouros/  
públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por  
proprietários de imóveis lindeiros, cujas testadas somadas se  
jam iguais a 70% (setenta por cento), no mínimo, da testada to  
tal a ser beneficiada.

Parágrafo único - Para efeito deste -  
artigo considera-se imóvel limdeiro aquele que venha a ser bene  
ficiado diretamente pela execução da obra ou melhoramento públi  
co.

Art. 3º - Onde for contratada a pavi  
mentação será considerado como propriedade componente dos 70% -  
(setenta por cento) de testada descrita no artigo 2º, os proprie  
tários dos terrenos, cujas testadas já tenham guia, sarjeta e -  
calçada, ou que demonstrem ter contratado para que estas obras/  
tenham sido efetuadas antes da pavimentação.

Art. 4º - Desde que a adesão à reali  
zação das obras pelo PLANO COMUNITÁRIO abranja, no mínimo, 70%  
(setenta por cento) de via pública ou trechos de via a pavimen  
tar e drenar, com colocação de guias e sarjetas somente ou ape  
nas pavimentar, fica a critério dos interessados a forma de con  
tratação com a Empreiteira.

Art. 5º - Se entre os proprietários -  
discordantes houver propriedades sem guias, sarjetas e calçadas,  
estas estarão implícitas no custeio da obra a ser suportada pe  
la Prefeitura, quando a solicitação for para a pavimentação.

*[Signature]*

225  
12

-fls.2-

Art. 6º - As obras ou melhoramentos públicos requeridos nos termos do artigo 2º desta lei serão executados de forma indireta pela Prefeitura, mediante a colaboração espontânea dos proprietários lindeiros, através de adesões/ e contratos com firmas Empreiteiras, na forma estabelecida nesta lei e no decreto regulamentador.

Art. 7º - Quando faltar a adesão total dos proprietários lindeiros, caberá à Prefeitura a responsabilidade de 30% (trinta por cento), no máximo, no custeio das obras ou melhoramentos.

Art. 8º - As importâncias devidas à Prefeitura pelo custeio de até 30% (trinta por cento) nas despesas das obras, serão por ela cobradas dos proprietários beneficiados que não aderirem ao Plano Comunitário de Obras e pagas à Empreiteira à medida que o produto da cobrança der entrada nos cofres municipais.

Parágrafo único - Sobre as importâncias referidas neste artigo será devida à Prefeitura e, junta-mente cobrada por ela, uma taxa de administração de 15% (quinze por cento).

Art. 9º - Nas vias a serem pavimentadas, onde houver propriedades da Prefeitura, esta suportará, nos mesmos termos estabelecidos nesta lei aos munícipes proprietários, os encargos das obras.

Art. 10 - Quanto à execução da obra, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias, caberá privativamente à Prefeitura:

I - Apreciar os pedidos dos interessados na realização dos serviços;

II - Aprovar os requerimentos ou, a seu critério, indeferir-los por razões de ordem técnica, urbanística e outras;

III - Examinar e aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV - Fornecer as especificações a serem adotadas nos projetos;

V - Fiscalizar as obras, para que sejam executadas dentro das especificações fornecidas;

VI - Impor tipo de pavimentação removível onde ainda não haja rede de esgotos.



Art. 11 - Na elaboração dos orçamentos de custo referidos no artigo anterior, item III, a Empreiteira levará em conta os valores unitários dos serviços autorizados mediante concorrência pública específica para as obras do PLANO COMUNITÁRIO.

§ 1º - Os valores unitários dos serviços serão calculados com base nas despesas de mão de obra e materiais a serem aplicados, acrescidos das despesas indiretas de projeto, de administração, etc.

§ 2º - Dependendo das datas de execução das obras, os orçamentos sofrerão reajuste com base nos índices oficiais aplicáveis aos serviços.

§ 3º - Para fins de cobrança dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra, a Empreiteira adicionará ao valor das obras o proporcional das despesas de financiamentos; os juros aplicáveis aos prazos de pagamento e taxas de administração financeira, valores estes que deverão estar previamente determinados por ocasião da concorrência pública.

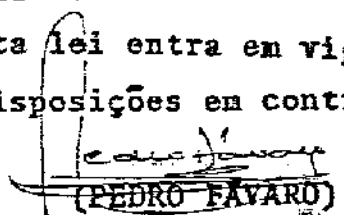
§ 4º - Da Comissão que julgará a concorrência, a que se refere o artigo, deverão fazer parte 2 (---dois) Vereadores.

Art. 12 - As obras de pavimentação a serem inseridas neste Plano deverão ter as especificações técnicas, de acordo com sua utilização, densidade e tipo de tráfego, diferenciando-se o preço dos serviços e consequente manutenção.

Art. 13 - As obras executadas pelo regime do PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS serão previamente reconhecidas e declaradas, pelo Prefeito, de interesse e conveniência do Município.

Art. 14 - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, estabelecendo, entre outras, os requisitos e as condições que assegurarem a idoneidade e capacidade técnica/financeira da Empreiteira responsável pela execução das obras e melhoramentos contratados pelo sistema Comunitário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



-fls.4-

Oficina Municipal de Jundiaí - MECANOGRRAFIA

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

lms

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 09 de 10 de 1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de outubro de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.363

PROJETO DE LEI Nº 3.354

PROC. Nº 14.717

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que a Prefeitura Municipal somente autorizará a execução de pavimentação de via pública oficial, através do Plano Comunitário de que trata a Lei nº 2.238, de 6 de junho de 1967, se esta já tiver as redes de água e esgotos e as respectivas ligações nos lotes até o passeio público, executados. Além disso, proíbe a Prefeitura Municipal de executar por seus próprios meios, pavimentação em vias públicas oficiais, que não contenham as redes de água e esgotos, com as respectivas ligações nos lotes, até o passeio público.

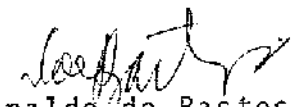
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1.979

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 90  
PROC. 14792  
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 16 de 10 de 1979

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

em cumprimento  
do despacho supra.

  
Diretor Legislativo

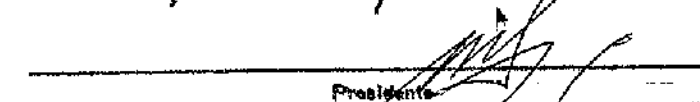
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Voro

para relatar no prazo de dias.

Em 17 de 10 de 1979

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.717

Projeto de Lei nº 3.354, de autoria do Vereador sr. ARI CASTRO NUNES FILHO, que autoriza a execução de pavimentação de via pública oficial, através da Lei nº 2.238, de 06/06/77, PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, quando esta já tiver as redes de água e esgotos e as respectivas ligações nos lotes até o passeio público, executados.

PARECER Nº 461

O Projeto de Lei ora sob exame, de autoria do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, visa autorizar a execução de pavimentação de via pública, somente quando esta já tiver redes de água e esgotos e respectivas ligações.

Não existem óbices legais que impeçam a tramitação desta propositura.

Relativamente ao mérito dirão as comissões competentes e o soberano Plenário.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 22-10-1979

DUTILIO SUZANELI,  
Presidente e relator.

Aprovado em 23-10-79

ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

mc

FLS. 72  
P. 14



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

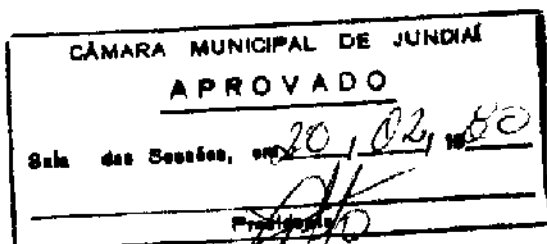
REQUERIMENTO N.º 745

Senhor Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.354, de minha autoria, por 05 (cinco) sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 20 / 02 / 1.980

  
Ari Castro Nunes Filho





Câmara Municipal de Jundiá  
Linha 1.000

FLS. 13  
PROC. 14717  
46

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

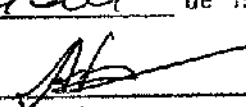
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 01 de  
abril de 1980

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 02 de abril de 1980

  
Diretor Legislativa

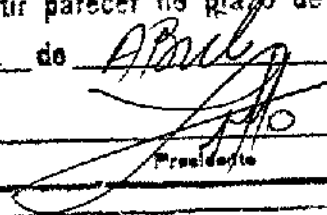
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 02 de Abril de 1980

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de abril de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativa

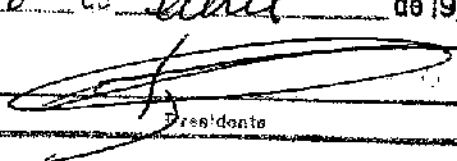
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. A. Voco

para relatar no prazo de dias.

Em 08 de abril de 1980

  
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14.717

Projeto de Lei nº 3.354, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que autoriza a execução de pavimentação de via pública oficial, através da Lei nº 2.238, de 06/06/77 (Plano Comunitário de Obras de Pavimentação), quando esta já tiver as redes de água e esgotos e as respectivas ligações nos lotes até o passeio público executadas.

PARECER Nº 552

A propositura não se nos afigura como de interesse da população jundiaíense, eis que dará subsídios para argumentação, em forma de justificativa ao Poder Executivo, que continuará a fazer menos ainda do que tem feito.

Este amparo legal, entendemos não deva ser estabelecido, pois na realidade, pelo que se sabe, existem vias públicas que não contarão com água e esgotos nem no ano 2.000 e não seria justo ficar também, obrigatoriamente, sem qualquer espécie de pavimentação.

A bem da verdade, a Prefeitura de fato não tem pavimentado vias públicas que não contem com redes de água e esgotos, sendo desnecessária a conversão deste projeto em lei.

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 10/abril/1980

Aprovado em 15-4-80

Autônio Tazelli

Henrique Victório Franco

Lázaro de Oliveira Dorta,  
Presidente e Relator.

Ercilio Carpi

Randal Juliano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

|       |                    |
|-------|--------------------|
| FLS.  | 15                 |
| PROC. | <i>[Signature]</i> |

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |                     |
| Diretoria Legislativa       |                     |
| Aos                         | 15 de Abril de 1980 |
| recôbi da Comissão de       |                     |
| Obras e Serviços Públicos   |                     |
| <i>[Signature]</i>          |                     |
| Diretor Legislativo         |                     |

|                                          |                     |
|------------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ              |                     |
| Gabinete do Presidente                   |                     |
| A Comissão de Assuntos Gerais            |                     |
| para emitir parecer no prazo de 20 dias. |                     |
| Em                                       | 16 de Abril de 1980 |
| <i>[Signature]</i>                       |                     |
| Presidente                               |                     |

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ                |                 |
| Diretoria Legislativa                      |                 |
| Aos                                        | 16 de 4 de 1980 |
| encaminho ao sr. Presidente da Comissão de |                 |
| Assuntos Gerais                            |                 |
| em cumprimento                             |                 |
| ao despacho supra.                         |                 |
| <i>[Signature]</i>                         |                 |
| Diretor Legislativo                        |                 |

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ        |                 |
| Comissão de Assuntos Gerais        |                 |
| Ao Vereador sr. <i>[Signature]</i> |                 |
| para relatar no prazo de 7 dias.   |                 |
| Em                                 | 17 de 4 de 1980 |
| <i>[Signature]</i>                 |                 |
| Presidente                         |                 |



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.717

Projeto de Lei nº 3.354, de autoria do vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que autoriza a execução de pavimentação de via pública oficial, através da Lei nº 2.238, de 06/06/77 (Plano Comunitário de Obras de Pavimentação), quando esta já tiver as redes de água e esgotos e as respectivas ligações nos lotes até o passeio público executadas.

PARECER Nº 566

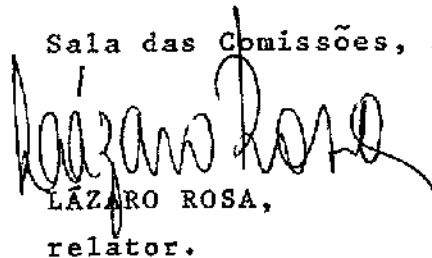
Este Projeto, a nosso ver, faz distinção, prejudicando muitos moradores de determinadas ruas em virtude da existência de terrenos vagos.

O princípio de toda lei é o de abranger "in genere" e, sob pena de inconstitucionalidade, não pode especificar.

Se transformado em lei, este projeto deverá trazer muito prejuízo aos munícipes, motivo por que posicionamos contrariamente a sua tramitação.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, 23-4-1980.

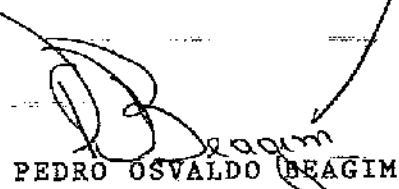
  
LÁZARO ROSA,  
relator.

Aprovado em 29-4-80

  
JOSE RIVELLI,  
Presidente.

  
JORGE ROQUE DE MOURA

  
EDMAR CORRÊA DIAS

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

\*

mc



D E S P A C H O

1. Diz o artigo 28 da Lei Orgânica dos Municípios o seguinte:

"O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado".

2. Ora, o projeto de lei nº 3.354, de autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, recebeu parecer contrário das doudas comissões de mérito, Obras e Serviços Públicos, e de Assuntos Gerais, razão pela qual, nos termos do citado dispositivo, o projeto deve ser tido como REJEITADO.

3. Assim, esta Presidência declara rejeitado o projeto de lei nº 3.354, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, e determina o seu arquivamento, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis, fazendo-se os competentes registros e dando-se ciência ao autor, e de mais Vereadores.

Câmara Municipal, em 02/mãio/1980

  
Elio Zillo,  
Presidente.



Of. N.º CAV.5/80/4

Em 5 de maio de 1980

Proc.

Exmo. Sr.  
Ari Castro Nunes Filho,  
DD. Vereador.  
JUNDIÁ.

Relativamente ao Projeto de Lei nº 3.354, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que autoriza a execução de pavimentação de via pública oficial, através da Lei nº 2.238, de 06/06/77 (PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO), quando esta já tiver as redes de água e esgotos e as respectivas ligações nos lotes até o passeio público executadas, informo-o deste despacho:

"1. Diz o art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios o seguinte:

"O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado".

2. Ora, o projeto de lei nº 3.354, de autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, recebeu parecer contrário das duntas comissões de mérito, Obras e Serviços Públicos, e de Assuntos Gerais, razão pela qual, nos termos do citado dispositivo, o projeto deve ser tido como REJEITADO.

3. Assim, esta Presidência declara rejeitado o projeto de lei nº 3.354, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, e determina o seu arquivamento, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis, fazendo-se os competentes registros e dando-se ciência ao autor, e demais Vereadores.

Câmara Municipal, em 02/maio/1980

(a) Elio Zillo,  
Presidente."

A V. Exa. renovo minhas cordiais saudações.

  
Elio Zillo,  
Presidente.

obs.- idem para os demais Vereadores.

SS.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

### "OBSERVAÇÕES"

Gravado em 18/01/1972 R-AR Gravado em 1/1/19

## ANEXOS

fls. 1/2. 10/10/79. RG per 9/11-23/10/79. AG. fls. 12-26/10. AG. fls. 13/15  
15/4/80. RG. fls. 15/2. 9/5/80. RG.

AUTUADO EM 49, 10, 79

  
Diretor Legislativo